



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869

INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce

ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 717/2018

1. Histórico

A Escola Municipal Água Doce mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.612.817/0001-83, localizada na Fazenda Casa Branca, no Assentamento Maria Cícera, situada no município de Vila Propício/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados a partir de 2016, o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03:
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 09/063;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 065/112;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 140;
- √ Justificativa da Falta do Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 192;

2. Análise

A **Escola Municipal Água Doce** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 976, de 11 de outubro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A unidade escolar funciona em uma casa na sede da fazenda, cedida pelo INCRA, por ser região de assentamento e tem duas salas de aula, sendo cada uma com um cantinho de leitura, embora haja uma sala para a biblioteca que não possui móveis. Tem dois banheiros, um masculino e outro feminino, um espaço coberto e um espaço aberto de chão batido com árvores frondosas.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869

INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce

ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

O acervo bibliográfico é composto por 44 títulos e revistas.

Os autos indicam que a educação infantil está sendo ministrada desde 2016.

Conforme declaração, fl. 191, a unidade ministra a educação infantil e o 1° e 2° ano do ensino fundamental. A partir do 3° ano os alunos vão para escolas da zona urbana.

O corpo docente é formado por duas professoras, sendo que a professora do 1º e 2º ano, sala multisseriada, tem licenciatura em Pedagogia e curso Técnico em Magistério e a professora do Jardim I e II possui o ensino médio completo.

O Secretário Municipal de Educação justificou a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros na fl. 192.

Dos 23 alunos matriculados, 20 foram aprovados e 3 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Água Doce, mantida pelo Poder Publico Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.612.817/0001-83, localizada no Assentamento Maria Cícera na Fazenda Casa Branca, Vila Propício/GO, referentes à





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869

INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce

ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.

- Recredenciar a Escola Municipal Água Doce, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Autorizar o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000544001869

INTERESSADO: Escola Municipal Água Doce

ASSUNTO: Renovação

DE: 19.04.2018

estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

BE SELLOLO TO DE

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR <u>ununimi dadlı</u> NA SESSÃO <u>indinania</u> VOTO N. 717 | 2018

GOIÂNIA, 11 de de 20 PRESIDENTE R

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, n 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.qov.br